Betim, 16 de maio de 2013

Ao

Presidente do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural de Betim

Eminente Presidente

Trata-se de denúncia de Autorização de Construção irregular em terreno lindeiro no entorno de Bem Tombado que fere as normas estabelecidas no **[Insira aqui o nome do Bem Tombado]** situada na **[Insira aqui a localização do Bem Tombado].**

O embargo dessa obra se faz necessário uma vez que possibilita a conservação das características arquitetônicas e da volumetria dos prédios do sítio.

A construção em questão - situada na [insira aqui a localização da construção irregular] – está localizada, *ex vi lege*, em área de preservação especial, por estar em uma zona de proteção histórica, cultural e paisagística, cuja Lei Nº 2944 de 24 de Setembro 1996 em seu artigo 17º diz:

Art.17 - Sem prévia autorização do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural de Betim, não se poderá, na vizinhança da coisa tombada,fazer edificação que lhe impeça ou reduza a visibilidade , nem nela colocar anúncios ou cartazes sob pena de ser mandada destruir a obra irregular ou retirar o objeto, impondo-se, neste caso, multa de 10% do valor da coisa tombada.

Consta também como parâmetros para a área de entorno de tombamento do referido bem as seguintes normas:

ÁREA DE ENTORNO

[Insira aqui as normas que a referida construção está ferindo].

A limitação urbanística imposta pela norma tem base no direito constitucional, tendo-se em vista que a construção a ser feita pertence à malha urbana do entorno imediato de bem tombado isoladamente, [Insira aqui o nome do Bem Tombado], compondo o patrimônio cultural do município, segundo norma expressa da Constituição da República (art. 216, V).

“As limitações urbanísticas são preceitos de ordem pública. Derivam do poder de polícia, que é inerente e indissociável da Administração. **Exteriorizam-se em imposições de uso da propriedade ou de outros direitos individuais**, sob tríplice modalidade positiva (fazer), negativa (não fazer) ou permissiva (deixar fazer) .[...]. As limitações urbanísticas protegem a coletividade na sua generalidade”[[1]](#footnote-1).

E por norma expressa na Lei Orgânica do Município:

Art. 161 - O Município, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e outras formas de acautelamento e preservação.

No direito francês, as recusas de alvarás de construção por motivos ambientais, desde a década de 1970, se “multiplicaram consideravelmente”, conforme informa o Professor Michel Prieur. Os casos se referem às construções que atentam contra à salubridade e à segurança pública, à poluição sonora, a uma construção que possa ocasionar uma urbanização dispersa incompatível com a vocação dos espaços naturais do entorno ou que atente contra as paisagens naturais ou urbanas assim como contra “***as perspectivas monumentais***”[[2]](#footnote-2).

O sítio protegido pela presente ação compõe o patrimônio histórico e cultural da cidade.

Atenciosamente,

[Insira aqui o nome completo do remetente]

1. MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito de construir*, 6ª ed. São Paulo : Malheiros, 1994, p. 90. [↑](#footnote-ref-1)
2. PRIEUR, Michel. *Droit de l´environnement*, 3e. éd. Paris : Dalloz, 1996, p. 696-697. [↑](#footnote-ref-2)